



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.837 DE 19 DE ABRIL DE 2.018

Da Mesa da Câmara

Altera o artigo 2º da Lei 2817/2017, que criou o Programa de Auxílio Alimentação” e dá outras providências.

RODOLFO MANSOLELI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei 2817/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O auxílio-alimentação será devido no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) por mês”.

Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos da Lei n. 2817, que criou o Programa de Auxílio à Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de abril de 2.018.

RODOLFO MANSOLELI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de abril de 2018.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral